



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08756/20

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tenório
DATA DE ENTRADA: 07/02/2020
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2020.
INTERESSADOS: Evilázio de Araújo Souto



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 341/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019, L.D.O.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA L.D.O, DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município do seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2020.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2020**, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- g) Suplementação Alimentar;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou caráter temporário de excepcional interesse publico, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura,



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 42 – Esta Lei trará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenório-PB, em 27 de maio de 2019.

Evilázio de Araujo Souto
Prefeito Municipal

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	21.081.500	20.270.673	0,026668	1,385	24.715.659	22.906.079	0,028772	1,373	25.704.285	23.018.076	0,029922	1,373
Receitas Primárias (I)	20.987.500	20.180.288	0,026549	1,379	24.601.578	22.800.350	0,028639	1,366	25.585.641	22.911.831	0,029784	1,366
Despesa Total	21.081.500	20.270.673	0,026668	1,385	24.715.659	22.906.079	0,028772	1,373	25.704.285	23.018.076	0,029922	1,373
Despesas Primárias (II)	21.075.500	20.264.904	0,026660	1,385	24.683.262	22.876.054	0,028734	1,371	25.670.592	22.987.904	0,029883	1,371
Resultado Primário (II) = (I - II)	(88.000)	(84.615)	(0,000111)	(0,006)	(81.684)	(75.703)	(0,000095)	(0,005)	(84.951)	(76.074)	(0,000099)	(0,005)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020*	2021*	2022
Inflação Média %	4,00	3,75	3,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0400	1,0790	1,1167
Receita Corrente Líquida	15.218.500	18.007.373	18.727.668
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000	85.903.000.000	85.903.000.000
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	21.361.820	0,040	14.259.624,68	0,0253	(7.102.195,32)	-33,24714523
Receitas Primárias (I)	21.263.220	0,040	14.226.997,58	0,0252	(7.036.222,42)	-33,09104839
Despesa Total	21.361.820	0,040	14.420.064,81	0,0256	(6.941.755,19)	-32,49608502
Despesas Primárias (II)	21.361.820	0,000	14.420.064,81	0,0256	(6.941.755,19)	-32,49608502
Resultado Primário (III) = (I - II)	(98.600)	0,000	(193.067,23)	-0,0003	(94.467,23)	95,8085497
Resultado Nominal	-			0	-	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2018 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	20.202.405	21.361.820	5,74	22.323.136	4,50	21.081.500	-5,56	24.715.659	17,24	25.704.285	4,00
Receitas Primárias (I)	20.104.347	21.263.220	5,76	22.220.098	4,50016	20.987.500	-5,55	24.601.578	17,22	25.585.641	4,00
Despesa Total	20.202.405	21.361.820	5,74	22.323.136	4,50016	21.081.500	-5,56	24.715.659	17,24	25.704.285	4,00
Despesas Primárias (II)	20.167.839	21.333.820	5,78	22.298.236	4,5206	21.075.500	-5,48	24.683.262	17,12	25.670.592	4,00
Resultado Primário (II) = (I - II)	(63.492)	(70.600)	11,1951	(78.138)	10,68	(88.000)	12,62	(81.684)	-7,18	(84.951)	4,00
Resultado Nominal				-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada			0,00	329.630	0,00	-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida			0	329.630	0,00	-		-		-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	-	20.441.933		21.361.853	4,500	20.270.673	(5,108)	22.906.079	13,00	23.018.076	0,49
Receitas Primárias (I)	-	20.347.579		21.263.252	4,50	20.180.288	-5,09	22.800.350	12,98	22.911.831	0,49
Despesa Total	-	20.441.933		21.361.853	4,50	20.270.673	-5,11	22.906.079	13,00	23.018.076	0,49
Despesas Primárias (II)	-	20.415.139		21.338.025	4,52	20.264.904	-5,03	22.876.054	12,89	22.987.904	0,49
Resultado Primário (II) = (I - II)	-	(67.560)		(74.773)	10,68	(84.615)	13,16	(75.703)	-10,53	(76.074)	0,49
Resultado Nominal	-	-		-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada	-			-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida	-			-		-		-		-	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022
			4	3,75	3,5

FONTE: ** Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2020

Valor Corrente **X 1,0400**

2021

Valor Corrente **X 1,0790**

2022

Valor Corrente **X 1,1167**

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - **Demonstrativo 4** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = (Ia-IId)+IIIf	2017 (h) = (Ib-Ile)+IIIf	2016 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PALNO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Recursos para Formação de Reserva			
-----------------------------------	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a + b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2020

Descrição	FIXAÇÃO										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
CORRENTE	15.417.462	13.725.970	(10,971)	14.211.181	3,535	13.745.700	(3,28)	15.877.720	15,51	16.512.829	4,00
Pessoal	7.892.550	8.092.240	2,530	7.409.831	(8,433)	7.482.160	0,98	9.362.727	25,13	9.737.236	4,00
Juros e Encargos	34.566	28.000	(18,996)	24.900	(11,071)	6.000	(75,90)	32.397	439,95	33.693	4,00
Outras	7.490.346	5.605.730	(25,161)	6.776.450	20,884	6.257.540	(7,66)	6.482.596	3,60	6.741.900	4,00
CAPITAL	4.549.805	7.561.450	66,193	8.038.250	6,306	7.262.800	(9,65)	8.751.858	20,50	9.101.932	4,00
Investimento	4.388.877	7.436.450	69,439	7.937.800	6,742	7.177.800	(9,57)	8.607.233	19,91	8.951.522	4,00
Inversões	58.784	-	(100,000)	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	-	-
Amortização	102.144	125.000	22,376	100.450	(19,640)	85.000	(15,38)	144.625	70,15	150.410	4,00
RESERVA	235.138	74.400	(68,359)	73.705	(0,934)	73.000	(0,96)	86.081	17,92	89.524	4,00
	20.202.405	21.361.820		22.323.136		21.081.500		24.715.659		25.704.285	

Descrição	EXECUÇÃO										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
CORRENTE	-	-	#DIV/0!	13.061.705,57		-		-		-	
Pessoal	-	-	#DIV/0!	6.743.972,93		-		-		-	
Juros e Encargos	-	-	-	-		-		-		-	
Outras	-	-	#DIV/0!	6.317.732,64		-		-		-	
CAPITAL	-	-	#DIV/0!	1.358.359,24		-		-		-	
Investimento	-	-	#DIV/0!	1.297.184,80		-		-		-	
Inversões	-	-	-	-		-		-		-	
Amortização	-	-	#DIV/0!	61.174,44		-		-		-	
RESERVA	-	-		-		-		-		-	
	-	-		14.420.064,81		-		-		-	

Ano	Desp. Pessoal	RCL
2020	7.482.160	14.585.107
2021	9.362.727	18.250.930
2022	9.737.236	18.980.967

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2020

Descrição	PREVISÃO										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
CORRENTE	15.727.627	17.408.230	10,69	18.191.634	4,500	17.404.300	(4,33)	20.141.356	15,726	20.947.010	4,000
Tributária	173.953	204.000	17,27	213.211	4,515	199.000	(6,67)	236.060	18,623	245.502	4,000
Patrimonial	98.058	98.600	0,55	103.038	4,501	94.000	(8,77)	114.081	21,363	118.644	4,000
Transferências	15.394.663	17.101.630	11,09	17.871.205	4,500	17.106.300	(4,28)	19.786.587	15,668	20.578.050	4,000
FPM	7.603.254	7.700.000	1,27	8.046.500	4,500	10.010.000	24,40	8.908.900	(11,000)	9.265.256	4,000
ITR	14	500	3.471,43	523	4,600	1.000	91,20	579	(42,100)	602	4,000
LK	1.843	2.000	8,52	2.090	4,500	2.000	(4,31)	2.314	15,700	2.407	4,000
ICMS	1.499.802	1.500.000	0,01	1.567.500	4,500	1.670.000	6,54	1.735.500	3,922	1.804.920	4,000
IPVA	18.007	20.000	11,07	20.900	4,500	25.000	19,62	23.140	(7,440)	24.066	4,000
IPI	-	-	-	-	-	1.000	-	-	-	-	-
FUNDEB	2.435.478	3.478.900	42,84	3.635.451	4,500	2.940.000	(19,13)	2.621.068	(10,848)	2.725.911	4,000
Outras	60.953	4.000	(93,44)	4.180	4,500	5.000	19,62	4.628	(7,440)	4.813	4,000
CAPITAL	6.298.506	5.798.000	(7,95)	6.058.910	4,500	5.863.000	(3,23)	6.708.286	14,417	6.976.617	4,000
Alienação de Be	38.886	-	(100,00)	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-
Transferências	6.259.620	5.798.000	(7,37)	6.058.910	4,500	5.863.000	(3,23)	6.708.286	14,417	6.976.617	4,000
DEDUÇÃO	1.823.728	1.844.410	1,13	1.927.408	4,500	2.185.800	13,41	2.133.983	(2,371)	2.219.342	4,000
	20.202.405	21.361.820		22.323.136		21.081.500		24.715.659		25.704.285	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2020

Descrição	REALIZADA										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
CORRENTE	-	-	#DIV/0!	13.219.307,62		-		-		-	
Tributária	-	-	#DIV/0!	172.597,91							
Patrimonial	-	-	#DIV/0!	32.627,10							
Transferências	-	-	#DIV/0!	13.014.082,61							
FPM	-	-	#DIV/0!	-							
ITR	-	-	#DIV/0!	-							
LK	-	-	#DIV/0!	-							
ICMS	-	-	#DIV/0!	-							
IPVA	-	-	#DIV/0!	-							
IPI	-	-	-	-							
FUNDEB	-	-	#DIV/0!	-							
Outras	-	-	#DIV/0!	-							
CAPITAL	-	-	#DIV/0!	1.040.317,06		-		-		-	
Alienação de Be	-	-	#DIV/0!								
Transferências	-	-	#DIV/0!	1.040.317,06							
DEDUÇÃO	-	-	#DIV/0!								
	-	-		14.259.624,68		-		-		-	

-

13.014.082,61

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	140.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL <i>APARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</i>	140.000,00
Outros Passivos Contingentes	80.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL <i>APARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA</i>	80.000,00
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
 GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM n.º /2019, de 12 de abril de 2019.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020. Este projeto trata das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, bem como da orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2020, contendo a Organização e Estrutura do Orçamento, as Diretrizes Gerais, As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as Disposições relativas as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e as Disposições Finais.

Trata também o referido Projeto de Lei da programação das atividades de programação de duração continuada.

A Administração Pública começa a ter novos horizontes. O avanço tecnológico, um planejamento adequado as particularidades e especificidades exigidas para as diferentes áreas de atuação pública, o redirecionamento da receita públicas para os gastos essenciais, tais como educação, saúde, assistência social, saneamento, limpeza pública, moradia, geração de emprego e renda, dentre outros. Estes devem ser os parâmetros a serem utilizadas quando da elaboração dos orçamentos públicos deste município, haja vista que a inobservância dos mesmos trarão como conseqüências desequilíbrios sociais e fiscais. Isto torna-se mais necessário, depois que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras rígidas para a arrecadação das receitas e gastos das despesas públicas.

Diante dessa realidade, e tendo como essência da Administração Pública o bem estar social devem os Poderes Constituídos racionalizar suas

despesas, no sentido de direcionar as receitas públicas para os serviços essenciais a serem prestados à sociedade. A inobservância disto acarretará desequilíbrio entre a receita e as despesas públicas.

Cabe à Administração Pública cumprir com suas funções, quais sejam à legislativa e à executiva, dentro das disposições constitucionais e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os recentes do controle social e da transparência, através da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Por outro lado, à Administração Pública, através dos órgãos competentes, encarregada de executar, zelar e administrar, respectivamente, os serviços, patrimônio e erário públicos, deve ser capaz, está em contínuo processo de qualificação e capacitação, e acima de tudo, bem servir à população nas suas atribuições.

Então, Srs. Vereadores, diante desta exposição de motivo, devemos, já na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2020, consignar regras rígidas para com a receita e as despesas públicas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Emendas Constitucionais n.º 025/2000 (Gastos com o Poder Legislativo Municipal) e n.º. 029/2000 (Gastos com a Saúde através do Fundo de Saúde).

Os Poderes Executivo e Legislativo devem, então, adequar suas despesas de acordo com essas novas disposições, dentro de suas áreas de atuação, sem comprometer sua função legal e o funcionamento de cada Poder.

Diante dessa realidade, as despesas com pessoal, manutenção dos serviços públicos essenciais, o comprometimento com precatórios e ajustes assumidos pelo município com o parcelamento ou reparcelamento de dívidas, a manutenção da função-fim de cada Poder terão prevalência sobre quaisquer outras despesas. A continuidade da Administração Pública deve está acima dos Governos. Estes devêem adequasse-se àquela.

O Poder Executivo dará prioridades as despesas de capital que procurem minimizar as desigualdades sociais, bem como equacionar as despesas com os resultados a serem alcançados.

Estamos diante de um processo que cada vez mais os municípios absorvem serviços e suas receitas não aumentam proporcional aos serviços prestados. Por outro lado, não nos cabe executar ou manter serviços que, no momento, estão sob a responsabilidade de outrens, como é o caso de iluminação pública, serviços telefônicos, só para citar alguns. Deve o município, dentro de sua competência constitucional, exigir, cobrar e disciplinar o uso, a concessão e a exploração de seu patrimônio, solo e de serviços a serem prestados à população dentro de sua área territorial, respeitando-se a competência constitucional.

O que ganha o município pela exploração ou uso do patrimônio municipal ou pela prestação de serviços feitos pela TELEMAR, ENERGISA, CORREIOS (nos serviços que não são à sua finalidade), CAGEPA, diversas empresas prestadoras de serviços, etc. Estamos tendo o ônus de alguns destes serviços, enquanto que outros estão ficando com o bônus.

Se por um lado teremos o comprometimento da receita devido ao parcelamento de dívidas junto a INSS, FGTS, ENERGISA, CAGEPA, por outro lado, devemos cobrar aquilo que nos é de direito. Devemos caminhar juntos para podermos aumentar a receita própria do município. Com o aumento das receitas, será maior o repasse à Câmara de Vereadores. Assim sendo, devemos, ainda este ano, rever nosso Código Tributário, as normas gerais de administração tributária (Processo administrativo fiscal), o Código de Postura, além da legislação sanitária. Não pode mais o município ficar sem uma legislação que dificulte o aumento de nossa receita.

Sendo, diante do exposto, espero que o Projeto de Lei anexo mereça, por parte de Vossas Excelências, especial atenção.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Tenório-PB, em 12 de abril de 2019.

EVLÁZIO DE ARAÚJO SOUTO
PREFEITO

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCICIO DE 2020

Aos 10/04/2019 (Dez) dias do mês de Abril de 2019 , no Plenário da Câmara Municipal de Tenório, estiveram presentes os Vereadores e demais membros da sociedade e representantes do Poder Executivo e Legislativo sendo aberta a Audiência Pública para discussão e elaboração do Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. Na sequencia o Presidente da Casa Senhor Manoel Vasconcelos, convidou para compor a mesa a Secretaria de Administração do Município a Senhora Edilamar de Araujo Souto, assim como o Contadora desta Prefeitura Maria Aparecida Alves Guimaraes, a mesma agradeceu a todos e descreveu que a LDO é um instrumento determinado pela Constituição Federal no art. 165, que define que todos os níveis de governo, seja ele Federal, Estadual e Municipal, para que tenham instrumentos e idealizações para execução das metas implantadas na sua gestão. Essas metas são fundamentadas com informações no glossário financeiro , tanto das transferências federais, estaduais, como das receitas próprias do município. A Lei de Diretrizes Orçamentarias no seu artigo primeiro diz o seguinte: São estabelecidas as Diretrizes do Município para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento as disposições do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei complementar

101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse é justamente o ponto em que se firma uma LDO, que se designa a estabelecer metas e prioridades na administração e estruturar o orçamento com suas alterações, os critérios relativos a despesas do município, com pessoal e encargos, a regra sobre estabilidade financeira entre receita e despesa, as disposições sobre transferências de recursos a outras entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos e subvenções de auxílios, os métodos sobre a dívida do município, inclusive os órgãos previdenciários, autorização e limites sobre operações de créditos contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho, condições para o município auxiliar o custeio de gastos próprios de outro ente federativo. Na sequência a explanação falou sobre a estruturação e elaboração dos orçamentos , nos temos as transferências do governo federal, do governo estadual e as receitas próprias do município, sobre valores que temos conhecimento que serve de base , como exemplo o Fundo de Participação do Município, que embora tenha um estudo sobre os três exercícios, o que esta planejado para esse ano, é uma projeção para o exercício seguinte, esses valores nos recebemos do Tesouro Nacional. Os Vereadores, Secretários e demais que estiverem presentes, se tiverem alguma sugestão de investimento pra o município, e não tendo nada mais a tratar, agradeço a presença e todos e peço que os mesmos assinem a ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
 Gabinete do Prefeito

LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2020.

- 1 João Carlos Medeiros Romão
- 2 Sei do seu nome
- 3 Teruo de Araújo Ferreria
- 4 Manoel Vazconcelos
- 5 Manoel José dos Santos
- 6 Antônio de Jesus
- 7 Jairo Feitosa da Silva
- 8 Osvaldo de Jesus da Silva
- 9 Márcia de Souza O. Araújo
- 10 Kaciene Ramos Mota Oliveira
- 11 Ana Maria da Silva
- 12 Geana Paula Feitosa dos Santos
- 13 Henrique de Jesus Lima
- 14 Marapaciana de Castro
- 15 Maris Aparecida Alves Guimarães
- 16 Helena Lima
- 17 Maria Edlene de Almeida Lima
- 18 Luiz Carlos de Almeida Lima
- 19 Síndico de Cadeiros Romão
- 20 Antônio de Jesus Romão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
 Gabinete do Prefeito

- 21 Damião Norjino Pereira
- 22 Luiz Soares R. Almeida
- 23 AGENOR JUVINA DOS SANTOS.
- 24 Lidiane Rafaela C. Ramos Dos Santos
- 25 Donich P. de Anchaes
- 26 Edmilson D. Zalmea
- 27 Elita Diniz da Silva
- 28 Eduardo Vasconcelos de Araújo
- 29 Monuella Andrade Vasconcelos
- 30 Quiter Batista Diniz
- 31 Galvacielly Diniz Santos
- 32 Edvaldo Jr. Souza
- 33 _____
- 34 _____
- 35 _____
- 36 _____
- 37 _____
- 38 _____
- 39 _____
- 40 _____
- 41 _____
- 42 _____



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2020 às 22:17:54 foi protocolizado o documento sob o N° 08756/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Evilázio de Araújo Souto.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/01/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	1b27be7d3a82a97cac7b7b5cc84dd2a5
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	dfeb974449d6a892b20cd2edc427b471
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	881e0763d158f59efaf1d3c9a555b714
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	9f7b764cc16b3e9e5b294ecd29688f31
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	8e3a1d7c550aa91f4f4ec4be444177c3
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB